

PORTARIA Nº23/2016

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, no âmbito da Fundação Helena Antipoff, institui Comissão Especial para levantamento das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo e determina outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, Decreto nº45. 826, de 20 de dezembro de 2011, e considerando o disposto no art.3º do Decreto nº. 47.064, de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, sob a presidência do primeiro para compor as seguintes comissões:

I - levantar as dívidas constantes dos Grupos Passivo Circulante e Passível Exigível a Longo Prazo, Passivo Compensado bem como inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria:

- I- Luciano Matos, MASP 1018153-5
- II- Luiza Helena de Souza Prado, MASP 1159616-0
- III- Ionete Izidora Manini Rodrigues, MASP1187614-1


II – promover o levantamento físico e financeiro dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanente e Compensado e no Passivo Compensado:

- I- Jean Carlos da Costa Lopes, MASP1159563-4
- II- Ilza Maria Quirino de Souza, MASP 1018917-3
- III- Jefrei Henrique Alcantara, MASP 1390837-1
- IV- Efrahim de Magalhaes Sena, MASP 1168889-2

Art.2º - A ausência de fidedignidade dos dados inventariados será objeto de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 16 de novembro de 2016.


Maria do Carmo Lara Perpetuo
Presidente



Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo.

Parágrafo único – A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2016 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2016, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 3º – Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD – promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2016.

§ 4º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários no prazo de que trata o item XVIII do Anexo, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º - Em relação as unidades que não operacionalizam no SIAD, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no prazo de que trata o item XVIII do Anexo.

§ 6º - As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 5º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP -, dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP -, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP - as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP - as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2016, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º - Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º - Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 30 de junho de 2017 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º - O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda - SCCG-SEF -, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, mediante deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças - COF.

§ 2º - Independentemente da data-limite estabelecida no caput, os RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2017 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§ 3º - Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério da COF.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em relatório da SPGF ou unidade equivalente contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III – atestado de disponibilidade de recursos emitido pela Unidade Financeira Seccional ou Seccional, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da Unidade Financeira Central no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Estadual;

IV – conveniência administrativa;

V – aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º – O prazo de execução do restabelecimento de que trata o caput fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SPGF ou unidade equivalente.

§ 2º – A disponibilização do SIAFI-MG para o restabelecimento de que trata o caput será promovida pela SCCG-SEF, à vista de ofício do Diretor da SPGF ou unidade equivalente, que deverá conter o relatório de que trata o caput.

§ 3º – O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º – Fica estabelecido o prazo até 18 de novembro de 2016 para emissão de empenhos das despesas de custeio e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

§ 1º – A SCCG-SEF adotará as providências necessárias junto ao SIAFI-MG para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º – Excepcionalmente, fica a COF autorizada a deliberar sobre empenhos após a data-limite disposta no caput, mediante requerimento formalizado por ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade demandante, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – unidade orçamentária;

II – objeto do empenho;

III – dotação completa;

IV – nome da ação;

V – valor;

VI – novo prazo solicitado;

VII – justificativa da perda do prazo.

Art. 9º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual ficam, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à SCCG-SEF e à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC – do mês de dezembro, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2016, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

§ 1º – As notas explicativas apresentadas pelos órgãos e pelas entidades no RCC do mês de dezembro poderão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela SCCG-SEF no âmbito da

vice-direção, cargo 02, até 10/2016, publicada em 09/11/2016, por motivo de inatividade da publicação, onde se lê: MSP/290232-PIBBIO vice-direção, cargo 02, lotense; MSP/290232-3, Hélio Demétrio da Silva, PIBBIO vice-direção, cargo 02, lotense; Professor Antônio José Roberto Filho, MSP/300996-A, Gilberto Freitas Moreira e Leandro PIBBII, cargo 02, até 05/2016, publicada em 16/10/2016, por motivo de inatividade no cargo, onde se lê: PIBBII vice-diretor, cargo 02, lotense; PIBBII, cargo 02.

16.897354-1

Conselho Estadual de Educação

Presidente: Rosângela Marques Crespo Costa
Processo nº 38.660
Relatora: Petrina Mourão Malta
Parecer nº 683/2016
Aprovado em 26 de outubro de 2016.

Examinar pedido de prorrogação do prazo de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Zap Zap Ltda - ME e da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Zap Zap, em município de Belo Horizonte.

Conclusão:
A vista do exposto, não por que este Conselho se manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Zap Zap Ltda - ME, e da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Zap Zap, etc. E, portanto, para o fim da matéria, não se faz necessária a expedição de ofício para a entidade mantenedora.

Examinar o processo nº 1046212-1, sobre a solicitação de reconhecimento da entidade mantenedora e reconhecimento do ensino curso e comprar, também, a acessibilidade do prédio e a regularização da documentação escolar.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2016.
a) Petrina Mourão Malta - Relatora

Processo nº 41.666
Relator: Sueli Duque Rodarte
Parecer nº 689/2016
Aprovado em 27/10/2016.

Manifestação sobre o assunto formulada por representante do Ministério Público da Comarca de Montes Claros, em diversos autos referentes a requisição de aula por ausência de transporte escolar.

Conclusão:
A vista do exposto, não por que este Conselho se manifesta favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas, do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministradas pelo Centro de Atividades do Trabalhador Oscar Magalhães Ferreira - SFSI, e serem operacionalizadas no Centro de Formação Profissional de Barbacena - CFP Barbacena SENAI, ambos no município de Barbacena.

Processo nº 41.668
Relator: Marcia Nogueira Amorim
Parecer nº 708/2016
Aprovado em 27/10/2016.

Manifestação sobre o pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas, do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministradas pelo Centro de Atividades do Trabalhador Oscar Magalhães Ferreira - SFSI, e serem operacionalizadas no Centro de Formação Profissional de Barbacena - CFP Barbacena SENAI, ambos no município de Barbacena.

Conclusão:
Considerando a ciência das informações e a coerência legal apresentada pela proposta, não por que este Conselho se manifesta favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas, do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministradas pelo Centro de Atividades do Trabalhador Oscar Magalhães Ferreira - SFSI, e serem operacionalizadas no Centro de Formação Profissional de Barbacena - CFP Barbacena SENAI, ambos no município de Barbacena.

A - Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.
Marcia Nogueira Amorim - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental.
A - Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.
Sueli Duque Rodarte - Relatora

Processo nº 35.718
Relator: Sueli Duque Rodarte
Parecer nº 712/2016
Aprovado em 27/10/2016.

Examinar comunicação de alteração societária, pedido de prorrogação do prazo de credenciamento da entidade Escola Mundo Fundado 1460 - ME, mantenedora do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, e pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola.

Conclusão:
A vista do exposto, não por que este Conselho tome conhecimento das alterações societárias e se manifesta favoravelmente à prorrogação do prazo de credenciamento da entidade Escola Mundo Fundado 1460 - ME, mantenedora do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, e do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola.

Cabe a S.E.L. determinar providências para a constituição dos dois escalares praticáveis descritos, a partir de 24/02/2017.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.
a) Sueli Duque Rodarte - Relatora

CÂMARA DE PLANO DE ATUAÇÃO
Relatório dos processos aprovados durante o mês de setembro de 2016.

Rel. Cons. Marcia Nogueira Amorim: Processos aprovados nos termos do Artigo 44 da Resolução Interno do CEE/MG.
41.838-A - Renovação de reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ministrado pela UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros, de Montes Claros, em Minas Gerais.

41.586 - Reconhecimento do Curso de Pós-Graduação - Stricto Sensu em Modelagem Computacional e Sistemas - Mestrado Profissional, ministrado pela UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros, de Montes Claros, em Minas Gerais.

41.595 - Renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Produção Sintercoloidal, ministrado pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, na Unidade Acadêmica de Itaguara.

Letra de processo - 03/0923.
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.
a) Marcia Nogueira Amorim - Presidente da CPE

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO
Relatório dos processos aprovados durante o mês de setembro de 2016.
Rel. Cons. Keila Márcia Ferreira Matos e Silva:
41.098 - Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Eletécnica e em Recursos Humanos e em Segurança do Trabalho da Escola Técnica de Varginha, de Varginha.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Correia da Silva Junior

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Carneia

PORTARIA nº 044 - REITOR 2016

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor JOÃO DOS REIS CARNEIA, no uso das atribuições legais, estatutárias e regulamentares que lhe são conferidas, e considerando a decisão judicial com fulcro no processo nº 04533702/2163760-5, resolve: Art. 1º - Conceder, em cumprimento de decisão judicial, progressão horizontal na carreira ao servidor WADLEY GONCALVES COUTINHO - MSP/104.722-1, conforme e seguir especificado:

CARGO AQUEL UNVERSITARIO DA SAUDE

Table with columns: Mesp, Adm, Nome, Situação atual, Progressão, Vigência. Row 1: 10467241, 1, Waldec Gonçalves Coutinho, I, A, I, B, 26/01/1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências especificadas na tabela do Anexo I desta Portaria. Registro: DFDI/gencap - Cmp/16.

18.97219-1

PORTARIA Nº 045 - REITOR 2016

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor JOÃO DOS REIS CARNEIA, no uso das atribuições legais, estatutárias e regulamentares que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.463, de 13 de janeiro de 2005, resolve: Art. 1º - Conceder progressão horizontal aos servidores titulares de cargo de professor efetivo do ensino superior do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 13.463/2005, lotados nesta Universidade, que atendam as disposições do artigo 2º da referida Lei, relacionados nos quadros, abaixo especificados, do Anexo único desta Portaria: Quadro I - Cargo: Auxiliar Administrativo Universitário; Quadro II - Cargo: Professor de Educação Superior; Quadro V - Cargo: Técnico Administrativo e Quadro VI - Cargo: Técnico Universitário da Saúde. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas específicas nos próprios quadros do Anexo único. Registro: DFDI/gencap - Cmp/16.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 045 - REITOR 2016

QUADRO I

PROGRESSÃO NA CARRIEIRA

CARRIEIRA DE ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE

Table with columns: Mesp, Adm, Nome, Situação atual, Progressão, Vigência. Row 1: 11820297, 3, Cláudia Teles Drummond, I, B, C, 02/03/2016.

QUADRO II

PROGRESSÃO NA CARRIEIRA

CARRIEIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO UNIVERSITÁRIO

Large table with columns: Mesp, Adm, Nome, Situação atual, Progressão, Vigência. Rows include names like Ademilson Martins de Melo, Adilson Aparecido Martins Cardoso, Adriana Davrell Pimenta, etc.

QUADRO III

PROGRESSÃO NA CARRIEIRA

CARRIEIRA DE MEDICHO JUNDIATARIO

Table with columns: Mesp, Adm, Nome, Situação atual, Progressão, Vigência. Row 1: 03910111, 2, Tatiana Maria Barbosa Horta, III, A, B, 04/06/2015.

QUADRO IV

PROGRESSÃO NA CARRIEIRA

CARRIEIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Table with columns: Mesp, Adm, Nome, Situação atual, Progressão, Vigência. Rows include names like Adelia Aparecida Xavier, Alex Fabinho Cordeiro, Alfredo Maurício Batista de Paula, etc.

FUNDAÇÃO HELENA ANTIPFF

denominado da nova mantenedora do Colégio Piñata, de Montes Claros.

41.035 - Consulta de Fundação Marins de Sousa, de Montes Claros, inscrita na Escola Estadual Doutor Carlos Albuquerque, de Montes Claros.

41.02 - Reconhecimento da entidade mantenedora Ibra - Escola Técnica Profissionalizante Ltda e reconhecimento do Curso Técnico em Edificações, da FEAT - Escola Técnica Fátima Almeida, de Belo Horizonte.

41.023 - Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, da FEETP - Futurista Ensino Técnico Profissionalizante, de São João del-Rei.

38.471 - Renovação de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, da F.C.O.F.C. de Bema - CAPS 08 - Renovação de reconhecimento dos Cursos Técnicos, do Centro Educacional Peddani, de Brama do Campo.

26.144 - Comunicação de mudança de mantenedora da Escola Técnica Vale do Açúcar e credenciamento da entidade Sociedade Educacional Técnica Ltda - ETTP, de Ilópolis.

39.427 - Alteração societária, reconhecimento da entidade IMAM Instituto Mineiro de Assessoria e Missões Ltda, e renovação de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Maquiagem e em Acupuntura, do IMAM - Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens, desta Capital.

37.847 - Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, da Escola Senac Senac de Nova Era, mantida pela entidade Escola de Ensino Médio Técnico - IEMA, de Nova Friburgo.

35.311 - Prorrogação do prazo de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Informática e renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, do Colégio Comercial Professora Ivania Amburgo Prado, de Compeste, mantida pela municipalidade.

41.039 - A certificação a ser emitida para o Curso Técnico em Informática por Alceu Ferreira Melo, desta Capital, no Instituto Ido-Brasil-Brasileiro Infantil Fundação Infância de Nova Lima.

32.274 - Autorização de funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, da Escola Técnica Saúde e Vida, desta Capital, mantida pela entidade Escola de Enfermagem Saúde e Vida Ltda.

41.020 - Autorização de funcionamento na modalidade EaD - Educação a Distância, dos Cursos Técnicos em Imagens - Qualificação Profissional de Auxiliar Financeiro e em Redes de Computadores, no Colégio de Educação de Caratinga e autorização de funcionamento de Polos de Apoio Presencial, para oferta dos referidos cursos em Ilópolis, Águas de Montevelho, Cataguás, Leopoldina e Teófilo Otoni, sob a responsabilidade do Colégio Doctum, instituído nas localidades referidas, mantido pela entidade Centro Educacional Lagoa Piaui, de Caratinga.

41.035 - Autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Agromecânica em Edificações e em Radiologia, da Escola Técnica Elisabeth Romboch, de Juiz de Fora.

34.504 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio de Aplicação da FOM, de Formiga.

37.350 - Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Agenciamento de Turismo e em Agenciamento e programação de prazos de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração em Eletromecânica, em Mecânica e em Análises Clínicas, do Centro Educacional Santa Eduviges III, de Itaboraí, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos, expedição de documentos e encerramento das atividades.

35.322 - Verificação do prazo de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem e prorrogação do prazo de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Mineração e em Eletromecânica, do Centro Educacional Santa Eduviges, de Águas de Montevelho, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos, expedição de documentos e encerramento das atividades.

39.423 - Comunicação de alteração societária da entidade Uberaba Tecnologia de Informação Ltda - ME, mantenedora do Centro Educacional Bit Mais Uberaba e pedido de reconhecimento de Ikerba - Iker, de Cons. Marcia Nogueira Amorim.

35.949 - Reconhecimento da entidade Cooperativa Educacional de Educadores - CEE e notificação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Aviação, de Itaerópolis.

41.034 - Autorização de funcionamento da Escola SISI Alvaro Ribeiro de Almeida, com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio de Varginha.

35.838 - Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio da IJA - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e da EJA - Ensino Médio, do Colégio Rui Barbosa - Unidade II, desta Capital.

29.526 - Comunicação de alteração societária, reconhecimento da entidade mantenedora Impacto Escola de Saúde Ltda - ME e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Eletromecânica e em Análises Clínicas, da Impacto - Escola de Saúde de Juiz de Fora, para fins de regularização de vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

40.498 - Autorização de funcionamento do Instituto Regina Mater de Educandos, com o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Técnico em Logística, de Juiz de Fora.

40.827 - Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SBT Teófilo Otoni, de Teófilo Otoni.
Total de processos - 26 (vinte e seis).
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.
a) Keila Márcia Ferreira Matos e Silva - Presidente da C.F.M.

16.897347-1

FUNDAÇÃO HELENA ANTIPFF

Presidente: Maria do Carmo Lara Perpetuo
PORTARIA Nº 24/2016

Dropout sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, em âmbito da Fundação Helena Antipoff, institui Comissão Especial para levantamento das devidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a longo prazo. Passivo Circulante bem como inventário dos Bens e Financeiros dos valores em questionamento.

1 - Janeiro Matos, MSP/1018153-8.
2 - Luzia Helena de Souza Prado, MSP/1159610-0.
3 - Eriberto Eriberto Moreira Rodrigues, MSP/1187014-3.
4 - Proposta e levantamento de dados contábeis das matrizes em observância ao em outros municípios similares, dos bens patrimoniais em uso, estoques, créditos e em recebidos em relação à indústrias movidas, que são objeto de registro nos Ativos Patrimoniais e Patrimônio em Passivo Circulante.



Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo.

Parágrafo único – A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2016 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2016, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 3º – Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD – promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2016.

§ 4º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários no prazo de que trata o item XVIII do Anexo, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Prestação de Contas do Governador a ser apresentada ao TCEMG e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 2º – A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará na validação dos dados constantes das Demonstrações Contábeis e demais relatórios processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Art. 10 – Os lançamentos de encerramento do exercício e emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Estado serão processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 11 – Fica a SCCG-SEF autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e fundos estaduais até o dia 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados pela SCCG-SEF não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 12 – Fica estabelecida a data-limite de 12 de dezembro de 2016 para que os órgãos e as entidades encaminhem à SCCG-SEF solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais no SIAFI-MG para o exercício de 2017.

§ 1º – Para a solicitação do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão preencher o formulário disponível no site do SIAFI-MG disponível no endereço eletrônico www.siafi.mg.gov.br e encaminhá-lo à SCCG-SEF.

§ 2º – Após a data-limite disposta no caput, não havendo manifestação, as unidades executoras operacionais do SIAFI-MG para o exercício de 2017 permanecerão as mesmas do exercício de 2016.

Art. 13 – Todos os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do presente exercício deverão ser assinados digitalmente até o término do exercício financeiro.

Art. 14 – Compete à CGE a elaboração do relatório e do parecer conclusivo, que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Ficam as Superintendências Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da SEF, bem como as Superintendências da Subsecretaria da Receita Estadual, responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGE para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15 – Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e o Controlador-Geral do Estado ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 16 – Compete à CGE e às unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio de trabalhos de auditoria específicos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 17 – Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao TCEMG, às empresas controladas e às empresas estatais dependentes, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO (a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.064, de 20 de outubro de 2016)

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

I – 4 de novembro de 2016 – prestação de informação, pelos órgãos e pelas entidades, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPPO-SEPLAG –, dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste decreto;

II – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à SCPPO-SEPLAG de solicitações de créditos suplementares;

III – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda das solicitações de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda da estimativa de despesas das empresas controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – 18 de novembro de 2016 – anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VI – 21 de novembro de 2016 – constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

VII – 25 de novembro de 2016 – disponibilização para a SCPPO-SEPLAG, pelas unidades de planejamento, gestão e finanças dos órgãos e das entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

VIII – 12 de dezembro de 2016 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

IX – 22 de dezembro de 2016 – entrega do Certificado de Realização do Inventário de imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do SIAD devidamente assinado à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda – SCGOV-SEF;

X – 26 de dezembro de 2016 – apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitórios de pequeno valor;

XI – 28 de dezembro de 2016 – apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

XII – 28 de dezembro de 2016 – emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

XIII – 28 de dezembro de 2016 – emissão de empenhos referentes às despesas com transferências constitucionais;

XIV – 29 de dezembro de 2016, até às 13 horas – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XV – 29 de dezembro de 2016 – liquidação de despesas do exercício;

XVI – 30 de dezembro de 2016 – registro, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG, Módulo Saída, da publicação de novos convênios de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração e respectivos aditivos, bem como instrumentos de substituição de convênios por parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVII – 6 de janeiro de 2017 – integração dos dados orçamentários e contábeis das empresas estatais dependentes ao SIAFI-MG;

XVIII – 6 de janeiro de 2017 – registro pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XIX – 6 de janeiro de 2017 – liberação dos registros no SIGCON-MG – Módulo Saída referentes ao item XVI;

XX – 9 de janeiro de 2017 – disponibilização no SIAFI-MG de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI – 19 de janeiro de 2017 – encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao TCEMG do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado pela CGE, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXII – 26 de janeiro de 2017 – encaminhamento à CGE, pela SCCG-SEF, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2016;

XXIII – 27 de janeiro de 2017 – solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do SIAFI-MG, dos relatórios exigidos nas instruções normativas do TCEMG que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e das entidades;

XXIV – 13 de fevereiro de 2017 – disponibilização para a Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda, pelas empresas controladas, da execução física e financeira, referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compatível com os lançamentos registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN;

XXV – 22 de fevereiro de 2017 – encaminhamento à SCCG-SEF, pela Subsecretaria da Receita Estadual da SEF, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011, do TCEMG;

XXVI – 24 de fevereiro de 2017 – emissão, por meio do SIAFI-MG, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.